

Projeto de Lei nº 025/2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.856/2015.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovará e eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.856, de 19 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.209/2025 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "**Prefeito Evangelista Dal Santos**".
Araruna, 17 de novembro de 2025.


Gustavo França dos Santos
Prefeito

Câmara Municipal de Araruna

Protocolo N.º 0414-2025
Projeto de Lei do Executivo 0025-2025
17/11/2025 16:38:03

Francisleine

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Submetemos ao exame dessa Edilidade a compreendida propositura do respectivo projeto de lei;

A Lei Estadual nº 22.591/2025 prorrogou o Plano Estadual de Educação até 31 de dezembro de 2026. O Plano Estadual de Educação foi aprovado pela Lei Estadual nº 18.492/2015.

A Secretaria Municipal de Educação fez solicitação em data de 13/1/2025, explicando os motivos que seguem anexo. O Plano Municipal de Educação teve sua prorrogação até 31/12/2025, porém o Plano Nacional de Educação não foi concluído e tem previsão de ser finalizado apenas em dezembro de 2026.

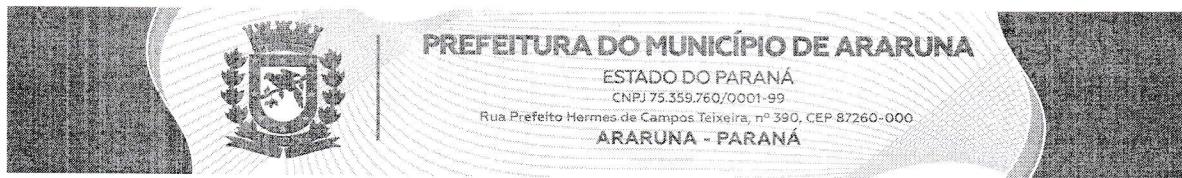
Segundo a Secretaria de Educação o Plano Municipal de Educação deve ser alinhado às metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, e assim, fica impossível proceder a revisão e construção de um novo Plano Municipal antes da conclusão oficial do Plano Nacional de Educação.

A solicitação fundamenta-se, sobretudo, na necessidade de assegurar coerência, alinhamento e compatibilidade entre os planos educacionais nas esferas federal, estadual e municipal, respeitando o regime de colaboração previsto nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal, bem como os princípios da gestão democrática, da equidade e da articulação sistêmica da educação nacional, conforme preceituado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996).

Desta forma, é técnica e juridicamente inaceitável que se elabore ou aprove um novo Plano Municipal de Educação antes da publicação oficial do novo Plano Nacional de Educação, pois o PME deve necessariamente refletir as metas, diretrizes e estratégias definidas em âmbito nacional, adaptadas às realidades locais. A formulação prematura de um novo PME, sem base normativa superior consolidada, incorreria em riscos graves de inconsistência normativa, inadequação de metas e eventual necessidade de revisão precoce, gerando retrabalho, desperdício de recursos públicos e enfraquecimento da política educacional municipal.

Ademais, a complexidade do processo de construção de um Plano Municipal de Educação demanda tempo hábil para a realização de diagnósticos técnicos aprofundados, consultas públicas democráticas, participação efetiva de conselhos, audiências, comissões, escuta de diferentes segmentos da sociedade e compatibilização com os instrumentos de planejamento plurianual do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso não é viável dentro de um prazo tão exíguo quanto o que restaria até o encerramento de 2025, caso o novo PNE ainda esteja em formulação.

Destaca-se, ainda, que diversos entes federativos estão adotando medidas similares de prorrogação dos respectivos planos de educação, acompanhando a



decisão do Governo Federal e reconhecendo a interdependência sistêmica entre os planos. Essa prorrogação, além de legalmente legítima, está amparada na razoabilidade e na busca por maior eficácia na execução da política educacional.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei, em todo seu teor e forma, para em caráter de URGENCIA, venha a ser aprovada.

Atenciosamente,

Município de Araruna, 17 de novembro de 2025.


Gustavo França dos Santos
Prefeito



OFÍCIO Nº 341/2025 – SME

Araruna/PR, 13 de novembro de 2025.

Ao
Município de Araruna
Na pessoa do Excelentíssimo Senhor
Gustavo França dos Santos – Prefeito Municipal
Araruna – PR

Assunto: Solicitação de prorrogação de vigência do Plano Municipal de Educação e elaboração de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação de Araruna, por meio de seu Secretário Fernando Carlos da Silva, vem respeitosamente apresentar a presente solicitação, com dois escopos principais:

O Plano Municipal de Educação do Município de Araruna possui vigência até 31 de dezembro de 2025. Contudo, o Plano Nacional de Educação (PNE) — que é a base normativa para reelaboração dos planos municipais — ainda não foi concluído, com previsão de finalização somente em Dezembro de 2026.

Como o PME deve ser obrigatoriamente alinhado às metas, diretrizes e estratégias estabelecidas no PNE, torna-se impossível proceder à revisão e construção do novo Plano Municipal antes da conclusão oficial do PNE.

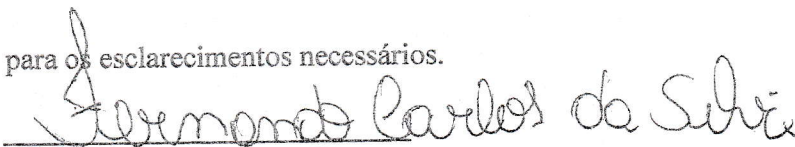
No âmbito estadual, o Plano Estadual de Educação foi prorrogado pela Lei Nº 22.591, de 29 de agosto de 2025, sob a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto o novo PNE, com metas para os próximos anos é elaborado e aprovado.

Dessa forma, solicita-se a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até o dia 31 de Dezembro de 2026, para que a reelaboração do documento municipal ocorra de forma adequada, segura e em conformidade com a legislação e com as diretrizes nacionais.

Solicita-se também que seja autorizada a elaboração, por meio do setor jurídico, de Projeto de Lei prorrogando a vigência do PME até 31 de Dezembro de 2026, para posterior encaminhamento e tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores de Araruna.

Tal medida é fundamental para assegurar a continuidade legal do Plano Municipal de Educação até a publicação final do novo PNE e a consequente atualização do documento municipal.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.


Fernando Carlos da Silva
Secretário Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Araruna – PR

Fernando Carlos da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA nº 06/2025



Leis Estaduais Paraná

LEI 22.591 - 29 DE AGOSTO DE 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado por meio da Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação - PEE/PR, aprovado por meio da Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Publicado no Diário Oficial nº 11976 de 29 de Agosto de 2025

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 Art. 2